



ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU  
Hospital Soriano Correa da Silva  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



## ESTATUTO SOCIAL

### CAPÍTULO I

#### DA DENOMINAÇÃO, NATUREZA, SEDE, FINS E DURAÇÃO

**ARTIGO 1º.** A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU, doravante designada simplesmente de **ABM**, regida por este Estatuto Social e pela legislação em vigor, é uma associação civil, sem fins lucrativos, que não distribui resultados, dividendos, sob qualquer forma ou pretexto, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 27 de julho de 1947, com sede social e foro na Rua Dracena, nº. 61, Centro, no município de Maracaju, Estado do Mato Grosso do Sul, CEP: 79.150-000, sendo sua duração por prazo indeterminado.

**Parágrafo Primeiro.** A associação é constituída por um número indeterminado de associados sem discriminação de origem, nacionalidade, raça, cor, etnia, sexo ou religião, cujo título é pessoal, intransmissível, seja a que título for, e não confere aos associados diretos ou parceiros, qualquer participação nos bens, direitos ou patrimônio da associação.

**Parágrafo Segundo.** A fim de cumprir suas finalidades sociais, a **ABM** poderá se organizar em tantas unidades quantas se fizerem necessárias, podendo abrir representações, filiais ou escritórios em todo território nacional, as quais funcionarão mediante delegação expressa da matriz, bem como estabelecer marca, logomarca ou nome fantasia para seus diferentes projetos e programas, respeitadas as disposições estatutárias e regimentais, se houver, em consonância com a legislação vigente.

**ARTIGO 2º.** A **ABM** atua prioritariamente no âmbito da saúde para crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos, e tem por finalidades de relevância pública e social:

- I. A promoção da saúde, através da manutenção da unidade "Hospital Soriano Corrêa da Silva", bem como do fomento, gerenciamento e/ou manutenção de outros hospitais, clínicas, centros de promoção, prevenção e assistência à saúde e unidades afins, com especialidades em cirurgia geral, obstetrícia, pediatria, odontologia, ortopedia e traumatologia, oncologia, urologia, ginecologia, plástica, nutricionista, fisioterapia, serviço social, socorrista e emergência, gastrologia, endocrinologista, endoscopia e colonoscopia, anestesia, cardiologia, radiologia e ultrassonografia e clínica médica geral, biomédicos, laboratório de análises clínicas e banco de sangue.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



- II. A promoção de estudos, ensino e pesquisa em suas áreas de atuação, apoiando a investigação científica e o desenvolvimento de tecnologias em saúde e gestão de organizações de saúde, contribuindo ainda para a qualificação profissional de médicos e demais profissionais da área de saúde;
- III. A promoção da assistência social, para crianças e idosos, por meio do atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos no âmbito da Política Nacional de Assistência Social, nos termos da Lei Orgânica de Assistência Social e demais legislações correlatas;
- IV. A promoção de atividades culturais para todos os públicos, relacionadas às suas finalidades, nas áreas de: Música, Artes Plásticas, Teatro, Dança, Cinema, Mídias Digitais, Artes Visuais e outras relacionadas;
- V. Promoção da ética, da paz, da cidadania, dos direitos humanos, da democracia e de outros valores universais.

**Parágrafo Primeiro** - A **ABM** promoverá gratuitamente a saúde mediante a manutenção de serviços para atendimento prioritário ao Sistema Único de Saúde (SUS), e através de contratos de prestação de serviços, convênios, termos de fomento ou colaboração com o poder público, ou por meio de atendimentos particulares, bem como e de convênios médicos com empresas de saúde suplementar.

**Parágrafo Segundo** - No exercício de suas finalidades a **ABM** desenvolve projetos, programas e serviços de forma continuada, planejada e permanente, não fazendo qualquer distinção ou discriminação política, de raça, gênero, nacionalidade, idade, cor, credo religioso e condição social, pautando-se pelo princípio da universalidade do atendimento, em consonância com os paradigmas atuais, as diretrizes técnicas consagradas, os princípios humanitários e os princípios da bioética, bem como com as normas e as políticas emanadas dos organismos oficiais.

**ARTIGO 3º.** Para o desenvolvimento e a realização de suas finalidades e objetivos sociais, a **ABM** poderá utilizar-se de todos os meios permitidos em lei, exemplificativamente:

- I. Realizar atividades de promoção e assistência à saúde, de assistência médica e hospitalar, de assistência social e apoio à educação, podendo inclusive atuar como Hospital-Escola;
- II. Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas e programas visando garantir a universalidade e as oportunidades de acesso à saúde necessária ao desenvolvimento humano e social do cidadão;
- III. Desenvolver estudos e atividades de apoio ao ensino e à pesquisa;
- IV. Ofertar e desenvolver treinamentos e cursos livres de extensão, especialização e pós-graduação;
- V. Colaborar com outras instituições de saúde, educação, assistência médica e hospitalar e assistência social, através de parcerias e mantendo intercâmbio educacional, cultural,



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



- beneficente e informativo, podendo inclusive estabelecer convênios com faculdades e universidades para estágios na área de saúde;
- VI. Amparar e proteger a infância, a juventude e a terceira idade, bem como promover ações de proteção à família;
  - VII. Realizar atividades de consultoria e de gestão de instituições de saúde, de assistência social, de pesquisa científica, em qualquer parte do território nacional;
  - VIII. Incentivar a produção e a formação da cultura, propiciando a instalação e manutenção de cursos, oficinas e projetos, a edição de obras intelectuais e o estímulo ao conhecimento dos bens e valores culturais;
  - IX. Promover e firmar parcerias, intercâmbios, convênios, termos de fomento e colaboração com a iniciativa privada e órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
  - X. Informar a sociedade sobre questões relacionadas às suas finalidades, por meio da mobilização da mídia impressa e eletrônica, edição, distribuição e comercialização de publicações, vídeos, documentários, boletins informativos e outros meios pertinentes;
  - XI. *Desenvolver e realizar eventos, fóruns, cursos, programas de formação, palestras, simpósios, congressos e seminários relacionados às suas finalidades;*
  - XII. *Promover o voluntariado;*
  - XIII. Promover quaisquer atividades que visem a realização de seus objetivos, respeitando seu Estatuto Social e a legislação vigente.

**Parágrafo Primeiro** – A **ABM** atua por meio da execução direta de projetos, programas, planos de ações, mediante doações de recursos físicos, humanos e financeiros, ou pela prestação de serviços intermediários de apoio a pessoas físicas, jurídicas e outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem no mesmo segmento de suas atividades ou em áreas afins.

**Parágrafo Segundo** - No desenvolvimento de suas atividades, a **ABM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.

**Parágrafo Terceiro** - É vedada à **ABM** a participação em campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, sob quaisquer meios ou formas.

**ARTIGO 4º.** A **ABM** poderá firmar convênios, contratos, termos de colaboração, fomento e cooperação, e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, para o atendimento de seus objetivos institucionais.

**ARTIGO 5º.** A organização poderá adotar um regimento interno que, após aprovado pela **DIRETORIA**, complementarará e disciplinará disposições, bem como poderá estabelecer as normas complementares de organização e funcionamento constantes no estatuto social.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)

**CAPÍTULO II**

**DO QUADRO SOCIAL**

**ARTIGO 6º.** A Associação é composta por número ilimitado de **ASSOCIADOS**, pessoas físicas ou jurídicas, devidamente inscritos no Livro, Fichas ou Listagens competentes, na forma desse Estatuto, distribuídos nas seguintes categorias:

- I. **Efetivos:** assim considerados aqueles que demonstrem interesse em participar das atividades sociais da organização, admitidos ao quadro social mediante solicitação escrita, motivada, assinada pelo proponente e admitida mediante deliberação da **DIRETORIA**, na forma do **artigo 12** abaixo.
- II. **Honorários:** qualquer pessoa física ou jurídica considerada relevante para os serviços a **ABM**, cuja admissão devesse sempre ocorrer através de proposta da **DIRETORIA**.
- III. **Associado Patrocinador:** a pessoa física ou jurídica que patrocine as atividades da Associação de forma constante ou periódica, após aprovação da Diretoria Executiva por maioria simples de votos.
- IV.

**Parágrafo Primeiro** - Os associados efetivos terão voz e voto nas Assembleias Gerais e direito de votar e serem votado para todos os cargos eletivos, já os associados honorários e patrocinadores terão voz nas Assembleias Gerais, não podendo votar ou serem votados para os cargos eletivos.

**Parágrafo Segundo** – Quando pessoas jurídicas, os associados serão representados por seus respectivos representantes legais, conforme determinado por seus atos constitutivos.

**Parágrafo Terceiro** - Os associados efetivos, depois de admitidos regularmente, devem contribuir mensalmente com a **ABM**, com o valor a ser estipulado pela **DIRETORIA**, para manutenção e desenvolvimento de suas atividades.

**Parágrafo Quarto** - Os associados honorários e patrocinadores poderão requisitar a **DIRETORIA** da **ABM**, a qualquer momento a mudança da sua categoria para associado efetivo, mediante requerimento escrito, passando a contribuir mensalmente na forma do **Parágrafo Terceiro**.

**ARTIGO 7º.** Para a obtenção de recursos e manutenção de suas atividades, a **ABM** poderá contar com uma categoria de contribuintes e voluntários denominada **PARCEIROS**, composta por pessoas jurídicas ou físicas que realizem contribuições em dinheiro ou bens, ou que prestem serviços voluntários. Esta categoria não integra o quadro social da associação, não possuindo, seus membros, a qualidade de associado.

**Parágrafo Primeiro** - A categoria de **PARCEIROS** é composta pelas seguintes classes:



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



- a) **Contribuintes:** todas as pessoas, físicas ou jurídicas, que contribuam, regularmente com a associação, através da doação de quantia financeira, respeitando o valor mínimo fixado pela **DIRETORIA**;
- b) **Apoiadores:** todas as pessoas jurídicas que participem das atividades da associação oferecendo regularmente apoio material e/ou prestando trabalhos e serviços, admitidas mediante a aprovação pela **DIRETORIA**;
- c) **Voluntários:** todas as pessoas físicas prestadoras de serviço voluntário, admitidas pela **DIRETORIA**, que deverão respeitar a legislação específica, inclusive firmar "Termo de Adesão de Trabalho Voluntário" e as demais normas e regras sobre o voluntariado adotadas pela organização.

**Parágrafo Segundo** - Os **PARCEIROS** poderão ser afastados pela **DIRETORIA** na hipótese de não cumprimento dos deveres e obrigações assumidos, de infração a quaisquer normas e regras da organização ou mesmo quando a **DIRETORIA** assim julgar conveniente e oportuno em função dos interesses gerais e sociais da organização.

**Parágrafo Terceiro** - A **DIRETORIA**, segundo sua conveniência, poderá criar subdivisões nas respectivas classes de **PARCEIROS**.

**ARTIGO 8º** - Os **ASSOCIADOS**, os **PARCEIROS** e os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** não são solidários ou subsidiariamente responsáveis pelas obrigações e compromissos contraídos pela **ABM**, salvo nos casos de infração estatutária e excesso de mandato.

**ARTIGO 9º** - São direitos e deveres dos **Associados Efetivos**, respeitado o disposto neste capítulo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- e) Cumprir e fazer cumprir o(s) Regimento(s) Interno(s);
- f) Trabalhar sob a ótica da ética sempre, difundindo a filosofia desta associação a todos os profissionais que atuam no Agronegócio;
- g) Participar das Assembleias Geral, com direito a voz e voto;
- h) Votar e ser votado, quando estiverem quites com suas contribuições mensais, por ocasião das eleições;
- i) Convocar Assembleia Geral nos termos do **art. 18**;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral tome providências;
- k) Contribuir pontualmente e mensalmente com as mensalidades da Associação;



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



- l) Propor a criação e participar de comissões ou grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- m) Receber publicações e informações distribuídas pela entidade, quando e se for o caso, a critério desta;
- n) Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente, quando for o caso.
- o) Manter atualizado seu cadastro com dados pessoais, endereços físicos e eletrônicos; na ausência de comunicação, se considerará válidos, para comunicados e convocações, os dados informados na “ficha de associação.”

**ARTIGO 10º** - São direitos e deveres dos Associados **Honorários, Associado Patrocinador e PARCEIRO** respeitado o disposto neste capítulo:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- c) Zelar pelo bom nome da Associação;
- d) Cumprir e fazer cumprir o(s) Regimento(s) Interno(s);
- e) Trabalhar sob a ótica da ética sempre, difundindo a filosofia desta associação a todos os profissionais que atuam no Agronegócio;
- f) Participar das Assembleias Geral, com direito a voz;
- g) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, para que a Assembleia Geral ou a **DIRETORIA** tome providências;
- h) Manter atualizado seu cadastro com dados pessoais, endereços físicos e eletrônicos; na ausência de comunicação, se considerará válidos, para comunicados e convocações, os dados informados na “ficha de associação.”

**ARTIGO 11º** - Os conselheiros, associados, parceiros, benfeitores ou equivalentes não receberão quaisquer vantagens, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

**ARTIGO 12º** - A solicitação de admissão de novos associados deverá ser escrita, assinada pelo proponente e encaminhada à **DIRETORIA**, que apreciará a inscrição, cabendo aos seus membros aprová-la ou não, observando-se os critérios estabelecidos abaixo e no regimento interno, se houver:

I - no caso de pessoa física:

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) apresentar documento de identidade;



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



- c) concordar com o presente estatuto e expressar em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos; e
- d) ter idoneidade moral e reputação ilibada.

**II - no caso de pessoa jurídica:**

- a) expor motivação em conformidade com as finalidades da organização;
- b) estar legalmente constituída, mediante comprovação por meio da apresentação de atos constitutivos devidamente registrados;
- c) indicar pessoa física para representá-la em tal mister, através de instrumento próprio;
- d) concordar com o presente estatuto e regimento interno, se houver, expressando em sua atuação na entidade e fora dela os princípios nele inseridos e
- e) ter notória idoneidade moral e reputação ilibada.

**ARTIGO 13º** - A perda da qualidade de associado será determinada pela **DIRETORIA**, sendo admissível somente na hipótese de haver justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, em que fique assegurado o direito da ampla defesa e ao contraditório, quando ficar comprovada a ocorrência de:

- a) violação de disposição estatutária ou regimental, quando houver;
- b) não cumprimento de quaisquer de seus deveres e obrigações decorrentes deste estatuto;
- c) difamação da entidade ou de seus associados;
- d) participação em atividades que contrariem decisões dos órgãos administrativos ou deliberativos;
- e) desvio dos bons costumes;
- f) conduta duvidosa, mediante a prática de atos ilícitos ou imorais; e
- g) comportamento que importe em efetivo dano ou prejuízo para a entidade, direto ou indireto, ou ainda, na hipótese de ofensa grave que coloque em risco a imagem, credibilidade ou patrimônio da **ABM**;
- h) deixar de para a contribuição por três meses ou mais.

**Parágrafo Primeiro** - Definida a justa causa, o associado será devidamente informado dos fatos a ele imputado, por meio de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 30 (trinta) dias a contar do recebimento da comunicação.

**Parágrafo Segundo** - Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da **DIRETORIA**, por maioria simples de votos dos membros presentes.

**Parágrafo Terceiro** - Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso à **ASSEMBLEIA GERAL**, por parte do associado excluído, o qual deverá manifestar, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, a intenção de ver a decisão da **DIRETORIA** ser objeto de deliberação, em última instância, por parte da **ASSEMBLEIA GERAL**.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



**Parágrafo Quarto** - Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, o associado não terá o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

**Parágrafo Quinto** - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se ou demitir-se do quadro social da entidade, a qualquer tempo, sem a necessidade de apresentar qualquer justificativa ou motivação específica, bastando para isso manifestação expressa e por escrito, através de carta datada e assinada, dirigida ao **DIRETOR PRESIDENTE**.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA ADMINISTRAÇÃO**

**ARTIGO 14º** - A **ABM** tem como órgãos deliberativos e administrativos a Assembleia Geral, a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal.

**ARTIGO 15º** - Em relação aos associados quando ocuparem cargos ou funções nos órgãos administrativos ou deliberativos da **ABM**, observar-se-á o seguinte:

- a) As funções ou cargos não serão remuneradas seja a que título for sendo-lhes expressamente vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem;
- b) Não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela Associação em virtude de ato regular de gestão, respondendo naquela qualidade, porém, civil e penalmente, por atos lesivos a terceiros ou a própria entidade, praticados com dolo ou culpa;
- c) É vedada a participação de cônjuges e parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive, no mesmo órgão administrativo;
- d) Nenhum associado poderá participar de mais de um órgão administrativo simultaneamente;
- e) Perderá o mandato o associado que faltar 3 (três) reuniões consecutivas ou mais de 6 (seis) alternadas, sem motivo justificado, sendo em qualquer destas hipóteses o seu cargo declarado vago;
- f) Não é delegável o exercício da função ou do cargo de titular de órgãos administrativos da Associação;
- g) Os mandatos terão duração de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

#### **ASSEMBLEIA GERAL**

**ARTIGO 16º** - A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, será constituída por todos os integrantes em pleno gozo de seus direitos estatutários.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



**ARTIGO 17º** - São atribuições da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;
- b) Elaborar e aprovar o presente Estatuto, bem como decidir sobre a eventual reforma;
- c) Discutir e deliberar sobre todo e qualquer assunto de interesse da **ABM** para os quais for convocada;
- d) Deliberar sobre a respectiva necessidade e designar comissão para elaborar Regimento(s) Interno(s) da Associação, a ser formada pelo número de integrantes que assim determinar, bem como aprová-lo e decidir sobre a eventual reforma;
- e) Deliberar sobre o orçamento anual e sobre o programa de trabalho e calendário de reuniões oficiais e eventos elaborados pela Diretoria Executiva;
- f) Examinar o relatório da Diretoria Executiva e deliberar sobre o balanço e as contas;
- g) Deliberar sobre a conveniência de aquisição, alienação ou oneração de bens pertencentes à Associação;
- h) Deliberar sobre proposta de absorção ou incorporação de outras entidades à Associação;
- i) Decidir sobre a extinção da Associação e o destino do patrimônio;
- j) destituir, a qualquer tempo, os administradores da associação que moral ou materialmente prejudicarem a **ABM**, ou ainda, que deixarem de cumprir qualquer disposição estatutária que lhes incumba observar;
- k) Deliberar sobre a remuneração da diretoria;
- l) Homologar as Contas submetidas anualmente à sua apreciação pelo **CONSELHO FISCAL**;
- m) Decidir sobre os casos omissos neste Estatuto e sobre quaisquer outros assuntos de interesse da Associação e em caráter suplementar no tocante às competências e atribuições da Diretoria Executiva;

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, por motivo de urgência, os casos omissos poderão ser decididos pela Diretoria Executiva, desde que aprovados por maioria absoluta desta e, ratificados *ad referendum*, na próxima Assembleia Geral.

**ARTIGO 18º** - A Assembleia Geral se reunirá ordinariamente, na forma presencial ou online, no primeiro quadrimestre, quando convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva da Associação, por seu substituto legal ou, ainda, por, no mínimo, 1/5 (um quinto) de seus associados, para:

- I. aprovar a proposta de programação anual da **ABM** submetida pela **DIRETORIA**;
- II. apreciar o relatório anual da **DIRETORIA**; e
- III. discutir e homologar as contas e o balanço anual aprovado pelo **CONSELHO FISCAL**.

**Parágrafo Único** – A cada 02 (dois) anos será realizada Assembleia Geral para eleição dos membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



**ARTIGO 19º** - A **ASSEMBLEIA GERAL** realizar-se-á extraordinariamente quando for convocada:

- I. pela **DIRETORIA**;
- II. pelo **CONSELHO FISCAL**;
- III. por requerimento de 1/5 (um quinto) dos associados quites com as obrigações sociais.

**ARTIGO 20º** - A **ASSEMBLEIA GERAL** será convocada para fins determinados, mediante prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede da **ABM**, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

**Parágrafo Primeiro** – Quando a assembleia for realizada na modalidade online, o Edital divulgará o link para acesso a assembleia.

**Parágrafo Segundo** – Qualquer Assembleia instalar-se-á em primeira convocação com maioria absoluta dos associados e em segunda convocação, decorridos 15 (quinze) minutos, com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

**ARTIGO 21º** - As Assembleias Ordinárias e Extraordinárias serão dirigidas pela Mesa Diretora, composta pelo Presidente da Associação ou, na ausência, pelo Vice-Presidente, ou, ainda, sob a presidência de quem tiver a representatividade da convocação, na ausência da referida Mesa Diretora, sendo que essas reuniões poderão se dar de forma presencial ou virtual.

#### **DIRETORIA EXECUTIVA**

**ARTIGO 22º** – A **ABM** adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação de processos decisórios.

**ARTIGO 23º** – A **DIRETORIA** será constituída por **PRESIDENTE, VICE-PRESIDENTE, DIRETOR ADMINISTRATIVO** e **DIRETOR FINANCEIRO**.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato da **DIRETORIA** será de 02 (dois) anos, podendo seus membros serem reeleitos por iguais mandatos e períodos.

**Parágrafo Segundo** - No caso de vacância de um ou mais cargos da **DIRETORIA**, seja por renúncia, destituição ou qualquer outro motivo, os substitutos serão indicados pelo presidente ou por quem o substitua, e exercerão as funções até o término do mandato.

**Parágrafo Terceiro** - Os membros da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL** exercerão seus mandatos até a posse dos novos membros, ainda que vencido o prazo do mandato, devendo a eleição ser convocada em no máximo 120 (cento e vinte) dias.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



**Parágrafo Quarto** - A Diretoria Executiva reunir-se-á a cada 03 (três) meses e, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões, poderão ser presencial ou on-line e deverão ser formalizadas por meio de ata.

**ARTIGO 24º** - A DIRETORIA poderá indicar um **Diretor Técnico** para exercer o cargo até o final do mandato da mesma DIRETORIA.

**Parágrafo Primeiro** – Cabe a DIRETORIA deliberar, por maioria de votos sobre a substituição do **Diretor Técnico**, antes do término do mandato deste.

**Parágrafo Segundo** - O Corpo Clínico indicará através de eleição o Diretor Clínico do Hospital.

**ARTIGO 25º** - Compete à Diretoria Executiva;

- a) Elaborar, submeter ao **CONSELHO FISCAL** e executar o programa anual de atividades e o calendário de reuniões de trabalho oficiais do exercício;
- b) Elaborar e apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;
- c) Elaborar o orçamento das receitas e despesas para o exercício seguinte;
- d) Interagir com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
- e) Autorizar a celebração de convênios ou quaisquer acordos com entidades públicas ou privadas, tanto no País como no exterior;
- f) Administrar a Associação, controlar, supervisionar e executar todas as atividades, sendo responsável pela gestão dos recursos, recebimento das contribuições e aplicação das punições aos associados;
- g) Estabelecer quadro de funcionários e carreiras, fixando os pisos salariais e zelando sempre pelas boas relações de trabalho;
- h) Determinar as atividades e afazeres de membros, participantes, contratados e outros;
- i) Definir a estrutura administrativa da **ABM**;
- j) Promover a admissão e exclusão de associados, com estrita observância aos preceitos estatutários e regimentais, se houver;
- k) Criar coordenações, departamentos, conselhos de natureza consultiva, comissões e comitês, inclusive indicando seus membros e convidando associados que tenham direito para as respectivas funções;
- l) Conferir o título de Associado Honorário.

**Parágrafo Único** – Todas as atividades exercidas pelos membros da Diretoria possuem caráter voluntário, não havendo remuneração ou vínculo empregatício.

**ARTIGO 26º** - Perderá automaticamente o mandato, desde que não apresente razão considerada justa pelos demais componentes da Diretoria, o membro que:



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



- a) faltar a quatro (4) reuniões ordinárias consecutivas ou a seis (6) reuniões alternadas;
- b) não comparecer à sessão ou à reunião para qual haja sido prévia e especialmente convidado.

**ARTIGO 27º** - Compete ao Presidente, ou ao Vice-Presidente na ausência do Presidente:

- a) Representar a **ABM** ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- b) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o(s) regimento(s) interno(s) eventualmente existente(s);
- c) Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
- d) Convocar e presidir as reuniões da **DIRETORIA EXECUTIVA**;
- e) Dirigir e supervisionar todas as atividades da **ABM**;
- f) Assinar quaisquer documentos relativos às operações ativas da **ABM**;
- g) Designar os integrantes que ocuparão os cargos da Diretoria Executiva, em caso de vacância.
- h) nomear, contratar ou demitir os empregados de acordo com os quadros estabelecidos pela **DIRETORIA**;
- i) **Em conjunto com o Diretor Financeiro**, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, bem como assinar cheques e balanços;
- j) **Em conjunto com o Diretor Financeiro**, efetuar os pagamentos de todas as obrigações da **ABM**;
- k) Constituir procurador quando julgar necessário;
- l) Aprovar a aquisição de bens móveis, contratar prestadores de serviços de terceiros, desde que sejam necessários para o desempenho da atividade da associação.
- m) Assinar contratos, acordos, convênios, termos de parcerias e demais instrumentos legais que a associação firmar.

**Parágrafo Primeiro.** Na hipótese do inciso “f”, ocorrendo vaga entre os integrantes da Diretoria Executiva, o Presidente designará outro integrante no prazo máximo de 30 (trinta dias) após a vacância para ocupar o respectivo cargo.

**Parágrafo Segundo.** Na hipótese do inciso “k” deste artigo, o instrumento de mandato, para tratar de assuntos do interesse da Associação, deverá consignar poderes específicos e prazos de duração, salvo quando outorgado para fins judiciais.

**ARTIGO 28º** - Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente em sua ausência ou impedimento eventual ou temporário.

**ARTIGO 29º** - Compete ao Diretor Administrativo:

- a) Manter em dia os livros e registros da associação;
- b) Secretariar as reuniões da **DIRETORIA** e da Assembleia Geral;



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)

- c) Lavrar certidões de decisões constantes nas atas, dando fé de que são reproduções fiéis do texto original;
- d) Cuidar da qualidade dos serviços da Associação;
- e) Divulgar editais e convocações para as sessões dos órgãos administrativos da **ABM**, providenciando para que os convocados tomem o necessário conhecimento.

**ARTIGO 30º** - Compete ao Diretor Financeiro:

- a) Manter sob sua guarda e responsabilidade os documentos relativos às finanças da **ABM**;
- b) Arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios, patrocínios e donativos efetuados à Associação, mantendo em dia a escrituração;
- c) **Em conjunto com o Presidente**, efetuar os pagamentos de todas as obrigações da Associação;
- d) **Em conjunto com o Presidente**, assinar cheques, bem como qualquer outro documento, e, ainda, praticar ou promover qualquer operação representativa de obrigações financeiras ou patrimoniais;
- e) Acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da **ABM**, contratados com profissionais habilitados, cuidando para que todas as obrigações fiscais e trabalhistas sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;
- f) Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitadas;
- g) Apresentar o relatório financeiro para ser submetido à Assembleia Geral Ordinária;
- h) Apresentar semestralmente o balancete de receitas e despesas ao Conselho Fiscal;
- i) Publicar anualmente a demonstração das receitas e despesas realizadas no exercício;
- j) Elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação da Assembleia Geral;
- k) Conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

**ARTIGO 31º** - A **ABM** poderá remunerar seus dirigentes que efetivamente atuam na gestão executiva ou prestam serviços específicos, de acordo com os valores praticados no mercado e demais requisitos legais.

**DO CONSELHO FISCAL**

**ARTIGO 32º** - O Conselho Fiscal será constituído por, 03 (três) membros de reconhecida idoneidade, membros, associados ou não, eleitos pela **ASSEMBLEIA GERAL**.

**Parágrafo Primeiro** - O mandato do **CONSELHO FISCAL** será coincidente com o mandato da **DIRETORIA**.



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)



**Parágrafo Segundo** - Ocorrendo vaga entre os integrantes do **CONSELHO FISCAL**, a **ASSEMBLEIA GERAL** reunir-se-á no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a vacância para eleger novo integrante que assumirá o cargo até o final do mandato.

**ARTIGO 33º** - Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar os documentos e livros de escrituração da **ABM**;
- b) examinar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da **ABM**, opinando a respeito;
- c) requisitar à Diretoria, a qualquer tempo, documentação das operações econômico-financeiras realizadas;
- d) contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- e) Apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório anual da Diretoria Executiva para posterior apreciação da Assembleia Geral Ordinária.
- f) convocar extraordinariamente **ASSEMBLEIA GERAL**.

**ARTIGO 34º** - O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente, extraordinariamente, sempre que necessário, sendo que suas reuniões, poderão ser presencial ou on-line e deverão ser formalizadas por meio de ata.

## **DO CONSELHO CONSULTIVO**

**ARTIGO 35º** - O **CONSELHO CONSULTIVO** é órgão de assessoria e apoio para toda organização que poderá ser nomeado e destituído pela **DIRETORIA** quando considerar necessário, constituído por quantos membros se fizerem importantes conforme decisão da **DIRETORIA**, pelo período de mandato de 02 (dois) anos, podendo ser renovado.

**Parágrafo Único** - Findado o prazo da nomeação, o Conselheiro poderá ser reconduzido ao cargo a critério da **DIRETORIA**.

**ARTIGO 36º** - Compete à **DIRETORIA**, conforme a designação do **PRESIDENTE**, dar suporte, coordenar e supervisionar os programas desenvolvidos pelo **CONSELHO CONSULTIVO**, dividindo as tarefas entre seus membros, de acordo com as especialidades e formações profissionais.

## **CAPÍTULO IV**



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)

**DO EXERCÍCIO SOCIAL**  
**DAS RECEITAS E DESPESAS**

**ARTIGO 37º** - O exercício social da **ABM** tem início em 1º de janeiro e encerra-se em 31 de Dezembro de cada ano.

**ARTIGO 38º** - O orçamento da **ABM** será único, anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de estimativa de receita, discriminadas por dotações e discriminação analíticas das despesas de modo a evidenciar sua fixação para cada órgão, projeto ou programa de trabalho.

**ARTIGO 39º** - As receitas e despesas da **ABM** devem ser reconhecidas mensalmente e sua prestação de contas observar as seguintes normas:

- a) Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- b) A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- c) A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- d) A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será realizada conforme determina o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal.

**CAPÍTULO V**

**DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO**

**ARTIGO 40º** - O patrimônio da **ABM** poderá ser composto de receitas e bens provenientes e consistentes de:

- a) Dotações ou subvenções eventuais, diretamente da União, dos Estados e Municípios ou através de órgãos Públicos da Administração direta e indireta;
- b) Auxílios, contribuições e subvenções de entidades públicas e privadas, nacionais ou estrangeiras;
- c) Doações ou legados;
- d) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades;
- e) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)

- f) Rendas em seu favor constituídas por terceiros;
- g) Usufruto que lhes forem conferidos;
- h) Juros bancários e outras receitas de capital;
- i) Valores recebidos de terceiros em pagamento de eventuais atendimentos ou produtos;
- j) Contribuição de seus associados;
- k) De imóveis e de móveis, instalações e equipamentos, existentes na sede social;
- l) Dos bens e valores existentes, depositados ou não em Bancos e Instituições Financeiras.

**Parágrafo Único.** O patrimônio e a renda da **ABM** somente poderão ser destinados para a manutenção de seus objetivos.

**CAPÍTULO VI**  
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**ARTIGO 41º** - A **ABM** poderá ser dissolvida ou extinta, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face à impossibilidade da manutenção de seus objetivos sociais, ou desvirtuamento de suas finalidades estatutárias ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos, mediante deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

**Parágrafo Único** – Em caso de extinção ou dissolução social da **ABM**, nomeado o liquidante e liquidado passivo, os bens remanescentes serão destinados a entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas, tudo a critério da Assembleia Geral.

**ARTIGO 42º** - Os Associados e seus dirigentes não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações da **ABM**.

**ARTIGO 43º** - Os cargos dos órgãos de administração da **ABM** não são remunerados, sejam a que título forem restando expressamente vedado por parte de suas integrantes o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem.

**ARTIGO 44º** - Os funcionários que forem admitidos para prestarem serviços profissionais à **ABM**, quando não dotados de caráter voluntário, serão regidos pela Consolidação das Leis Trabalhistas.

**ARTIGO 45º** - É vedado aos associados a utilização ou a divulgação do nome da **ABM** para fins particulares, comerciais ou quaisquer outros em conflito com o previsto neste Estatuto sem aprovação prévia da Assembleia Geral.

**ARTIGO 46º** - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e referendados pela



**ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE MARACAJU**  
**Hospital Soriano Correa da Silva**  
CNPJ: 24.644.494/0001-05 - REGISTRO: 04 (12/11/1948)

Assembleia Geral, ficando eleito o foro da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, para sanar possíveis dúvidas.

**ARTIGO 47º** - O presente Estatuto Social entrará em vigor na data de seu registro perante o Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas da Comarca de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul.

Maracaju/MS, 16 de outubro de 2024.

**TELIANE ALVES** Assinado de forma digital por  
**BISOGNIN** TELIANE ALVES BISOGNIN  
Dados: 2024.11.07 12:22:02  
-04'00'

Teliane Alves Bisognin  
Presidente

**VISTO DO ADVOGADO**

**SILVIA** Assinado de forma  
**CRISTINA** digital por SILVIA  
**VIEIRA** CRISTINA VIEIRA  
Dados: 2024.11.07  
15:13:58 -04'00'

Silvia Cristina Vieira  
OAB/MS 12.024

**2º Tabelionato de Notas e Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas**  
Av. João Pedro Fernandes, 2400 - Centro - Maracaju - MS - CEP: 79.150-000  
Fone: (67) 3454-3430 - 3454-4163 - E-mail: cartorio2oficiomaracaju@gmail.com  
**Claudio Eduardo Vasques Ferreira - Tabelião e Oficial de Registro**

**REGISTRO PESSOA JURÍDICA**

PROCOLO Nº 28223  
Data Prot.: 11/11/2024  
Registro Nº 666-AV-28  
Livro: A - Data Reg.: 11/11/2024  
Selo Digital: AK096626-600-NOR  
Consulte em [www.tjms.jus.br](http://www.tjms.jus.br)  
OU PELO CODE QR

Emolumentos	R\$ 80,00
FUNJECC10%	R\$ 8,00
FUNJECC6%	R\$ 4,00
FUNADEP6%	R\$ 4,80
FUNDEPGE4%	R\$ 3,20
FEAD-MP10%	R\$ 8,00
ISSQN	R\$ 4,00
SELO	R\$ 1,60
<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 109,50</b>

**Alyson Gabriel de Arruda Melchiorre**  
Escrevente

